



MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO

GABINETE DA PREFEITA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Pires do Rio

Entrada: 09 / 08 / 24
Registro nº: 349/24/01

PROJETO DE LEI N° 029, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre medidas para equacionamento do déficit atuarial do Fundo de Previdência Social do Município de Pires do Rio/GO, altera a Lei Municipal nº 4.171, de 26 de maio de 2023, e dá outras providências."

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER
QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.171 de 26 de maio de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O art. 17 da Lei Municipal nº 2.785/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - A base de cálculo das contribuições previdenciárias para ao RPPS, que são a base para as contribuições definidas nos incisos I a IV do artigo 14, corresponderá, para o(s):

[...]

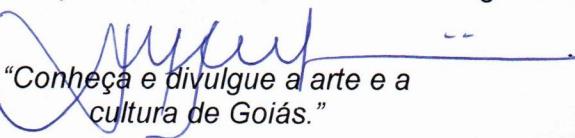
V – Ente, para fins de contribuição normal, igual dos servidores ativos, como disposto no inciso I e II do respectivo artigo acrescido da totalidade dos valores dos benefícios concedidos até a data da publicação da Lei nº 4171 de 26 de maio de 2023, obedecendo o disposto no parágrafo 9º

[...]

VII – Ente, para fins de contribuição suplementar, igual dos servidores ativos, como disposto no inciso I e II do respectivo artigo.

[...]

9º - A base de cálculo dos benefícios de aposentadorias e pensões que foram concedidos até a data da publicação da Lei nº 4.171 de 26 de maio de 2023, sendo devidas a partir da competência janeiro de 2025, obedecerá a seguinte transição:



"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás."



MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO GABINETE DA PREFEITA

- I** – A base de incidência será de 10% do valor total das respectivas aposentarias e pensões para o exercício de 2025;
- II** – A base de incidência será de 20% do valor total das respectivas aposentarias e pensões para o exercício de 2026;
- III** – A base de incidência será de 30% do valor total das respectivas aposentarias e pensões para o exercício de 2027;
- IV** – A base de incidência será de 40% do valor total das respectivas aposentarias e pensões para o exercício de 2028;
- V** – A base de incidência será de 50% do valor total das respectivas aposentarias e pensões para o exercício de 2029;
- VI** – A base de incidência será de 60% do valor total das respectivas aposentarias e pensões para o exercício de 2030;
- VII** – A base de incidência será de 70% do valor total das respectivas aposentarias e pensões para o exercício de 2031;
- VIII** – A base de incidência será de 80% do valor total das respectivas aposentarias e pensões para o exercício de 2032;
- IX** – A base de incidência será de 90% do valor total das respectivas aposentarias e pensões para o exercício de 2033; e
- X** – A base de incidência será de 100% do valor total das respectivas aposentarias e pensões para o exercício de 2034 em diante.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/GO, em 06 de agosto de 2024.


Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005

*“Conheça e divulgue a arte e a
cultura de Goiás.”*



**MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO
GABINETE DA PREFEITA**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,**

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Digníssima Casa de Leis, que *"Dispõe sobre medidas para equacionamento do déficit atuarial do Fundo de Previdência Social do Município de Pires do Rio/GO, altera a Lei Municipal nº 4.171, de 26 de maio de 2023, e dá outras providências"*, ordena a incidência de contribuição patronal normal junto aos atuais aposentados e pensionistas, cujos benefícios foram concedidos até a data da publicação da Lei nº 4.171 de 26 de maio de 2023, porém de forma progressiva, significando num aumento de receitas de longo prazo para o sistema público de previdência municipal.

Anualmente, temos a exigência Ministerial em realizar o Cálculo Atuarial que é baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada (servidores efetivos, aposentados e pensionistas do Município), com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo RPPS do Município.

É sempre bom esclarecer, que as contas de gestão Fundo de Previdência Social do Município de Pires do Rio (FPS) e do Município poderão ser rejeitadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás/GO pela má gestão e o descumprimento ao art. 1º da Lei 9.717/1998.

Vale ressaltar, que o Município não adequando a situação prevista no Cálculo Atuarial ficará sujeito a não regularização do critério chamando "Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises" exigido pela Secretaria da Previdência Social - SPS e, assim, impedido de emitir o CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005

"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás."



MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO
GABINETE DA PREFEITA

**CIDADE DE
PIRES DO RIO**

AO MUNDO NÓS VAMOS MOSTRAR!

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Atenciosamente,


Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

piresdorio.go.gov.br

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005

*“Conheça e divulgue a arte e a
cultura de Goiás.”*